



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

# Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 102 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2012

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### **PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 025/2012**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as determinações insertas na Resolução nº 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 019/2012; e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 143/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 020/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT:

I – Daniel Viana Júnior, Desembargador do Trabalho;

II – Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia;

III – Israel Brasil Adourian, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia;

IV – Luís Fabiano de Assis, Procurador do Trabalho indicado pelo MPT-18ª Região;

V – Jorge Jungmann Neto, Advogado indicado pela OAB-GO;

VI – Silvestre Ferreira Leite Júnior, Secretário de Coordenação Judiciária;

VII - Humberto Magalhães Ayres, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII – Alessandro Carneiro, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia;

IX – Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia; e

X – André Luís de Meneses, lotado no Gabinete do Desembargador Platon Teixeira de A. Filho;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

### ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
**PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 085/2012**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos dias 02 e 03 de julho de 2012, em virtude de férias do juiz titular e remoção do juiz auxiliar fixo, sem prejuízo da designação constante da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 072/2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, junho de 2012.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 086/2012**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto OSMAR PEDROSO para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 04 a 31 de julho de 2012, em virtude de férias do juiz titular e remoção do juiz auxiliar fixo.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia – Rio Verde - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 12 de junho de 2012.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 087/2012**

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS para auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia nos dias 12 e 13 de junho de 2012, sem prejuízo da designação constante da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 29/2012.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Jataí - Goiânia – Jataí, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T22 Lts. 4,5,6 Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-220

Telefones: 3901-3232/3233 Fax:3901-3231 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

**EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 11/2012**

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 42, de 28 de fevereiro de 2011 e artigo 21, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno, declara a existência de vaga surgida na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para lotação de juiz do trabalho substituto, na condição de auxiliar fixo, e intima os juízes do trabalho substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Corregedor

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 142/2012**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1163/2012,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento dos servidores MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, CJ-1, LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotadas no Núcleo de Comunicação Social, para realizarem a cobertura jornalística da solenidade de implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje, na cidade de Luziânia, no dia 15 de junho de 2012, bem como do servidor FÁBIO ALVES DE SANTANA, Técnico Judiciário, Área Administrativa – Especialidade Segurança, para fazer a condução do veículo oficial, com o pagamento das respectivas diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de junho de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 143/2012**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1117/2012,

**R E S O L V E:**

Autorizar o deslocamento do servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, à cidade de Luziânia, no período de 14 a 15 de junho de 2012, para acompanhar as ações de configuração do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, na Vara do Trabalho daquela localidade, e participar da solenidade de implantação desse sistema, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de junho de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

**PORTARIA TRT 18ª DG Nº 144/2012**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1172/2012,

**R E S O L V E:**

Retificar a Portaria TRT DG nº 137/2012, no tocante ao servidor designado para conduzir veículo oficial deste Tribunal à cidade de Luziânia, no dia 15 de junho de 2012, conforme a seguir:

**ONDE SE LÊ:** “Ibis Brito Souza”

**LEIA-SE:** “Luiz Carlos Ferreira dos Santos”

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de junho 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2012**

Altera a Resolução Administrativa nº 12/2012, na parte em que constituiu a Comissão de Concurso Público para formação de cadastro de reserva de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0378/2012 – MA 09/2012, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a Resolução Administrativa nº 12/2012, na parte em que constituiu a Comissão de Concurso Público para formação de cadastro

de reserva de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 18ª Região, a fim de considerá-la assim constituída: Desembargador Paulo Sérgio Pimenta (Presidente), Juiz Luciano Santana Crispim e Juiz Kleber de Souza Waki e servidor Marcos Balduino de Oliveira (Secretário).

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2012**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Exmº Desembargador Elvecio Moura dos Santos para fruição de 18 de junho a 17 de julho de 2012.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1160/2012 – MA 30/2012, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Exmº Desembargador Elvecio Moura dos Santos 30 (trinta) dias de férias para fruição no período de 18 de junho a 17 de julho de 2012.

Publique-se.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2012**

Suspende, a partir de 11/06/2012, as férias do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, concedidas pela RA 27/2012.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0823/2012 e Processo Disciplinar 0000119-18.2012.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, suspender, a partir desta data, as férias do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, concedidas pela RA 27/2012.

Publique-se.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2012**

Convalida 16 (dezesseis) dias de férias concedidas ao Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade por ato da Corregedoria Regional quando no exercício do cargo de juiz de 1º grau.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1149/2012 – MA 29/2012, e

CONSIDERANDO que o então Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, Paulo Canagé de Freitas Andrade, tomou posse no cargo de Desembargador Federal do Trabalho em 28/05/2012, data a partir da qual assumiu plenamente o exercício de suas funções neste Tribunal;

CONSIDERANDO que quando de sua promoção ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho Sua Excelência encontrava-se em gozo de férias adquiridas no exercício do cargo de juiz de 1º grau, concedidas por ato da Corregedoria Regional para fruição de 14 de maio a 12 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal, segundo o qual compete ao Tribunal Pleno conceder férias e licenças aos Desembargadores Federais do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade, convalidar 16 (dezesseis) dias de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Paulo Canagé de Freitas Andrade, correspondente ao período de 28/05/2012 a 12/06/2012, concedidas quando Sua Excelência exercia o cargo de Juiz do Trabalho de 1º grau.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2012**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao Exmº Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade para fruição de 23 de julho a 21 de agosto de 2012.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegra, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1149/2012 – MA 29/2012 RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Exmº Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade 30 (trinta) dias de férias para fruição no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2012.

Publique-se.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2012**

Defere o pedido de afastamento do Desembargador Júlio César Cardoso de Brito dos cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional do TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0823/2012 (Reclamação Disciplinar 0000119-18.2012.5.18.0000 - fls. 129/130), RESOLVEU, por unanimidade, deferir, a partir desta data, o pedido de afastamento do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito dos cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, até a conclusão da sindicância instaurada a partir de representação feita em seu desfavor pelo Ministério Público do Trabalho.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2012**

Decisão sobre a reivindicação pela AMATRA XVIII da vaga criada pela Lei nº 11.964/2009 para a magistratura de carreira.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3419/2009, RESOLVEU, preliminarmente, vencidos os Exmºs Desembargadores Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elvecio Moura dos Santos, deliberar a cerca do Pleito da AMATRA XVIII, ao entendimento de que a decisão do Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo que pelo princípio da alternância e sucessividade a vaga criada pela Lei nº 11.964/2009 pertence ao Ministério Público do Trabalho, não vincula o TRT da 18ª Região. Passando ao julgamento acerca da destinação da aludida vaga, o Pleno, por maioria, vencidos o Presidente e os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira e Geraldo Rodrigues do Nascimento, decidiu que a vaga em questão deverá ser preenchida por membro da magistratura de carreira. Obs.: 1. O Ministério Público, ante a decisão proferida pelo CNJ, entendia prejudicada a pretensão da AMATRA XVIII, pela perda do objeto; 2. Manifestação oral do Presidente da AMATRA XVIII, na assentada do julgamento, pugnando pelo direito de a magistratura de carreira preencher a mencionada vaga.

Publique-se.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2012**

Formação de Lista Tríplice para preenchimento da vaga destinada ao Quinto Constitucional, criada pela Lei 11.964/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, RESOLVEU, por unanimidade, suspender o julgamento deste feito até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo Administrativo 3419/2011, que destinou a vaga criada pela Lei nº 11.964/2009 à magistratura de carreira.

Publique-se.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2012**

Designa o Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho para ocupar o cargo de Vice-Presidente e Corregedor-Regional do TRT da 18ª Região, em face do afastamento do Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, RESOLVEU, por maioria, vencidos o Presidente e os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos e Júlio César Cardoso de Brito, designar o Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho para, a partir desta data, e durante o afastamento do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, deferido pela RA 34/2012, ocupar o cargo de Vice-Presidente e Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2012**

Transforma o Posto Avançado de Goianésia em Vara do Trabalho, altera a jurisdição das Varas do Trabalho de Ceres, Uruaçu e Valparaíso e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de

Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagá de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2826/2010 – MA 51/2010, e Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais do Trabalho pelo art. 28 da Lei nº 10.770/2003,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica transformado o Posto Avançado de Goianésia em Vara do Trabalho, criada pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, com a seguinte jurisdição: o respectivo município e os de Barro Alto, Jaraguá, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Santa Rita do Novo Destino e Vila Propício.

Art. 2º É alterada a jurisdição das Varas do Trabalho de Ceres, Uruaçu e Valparaíso, que fica assim definida:

I – Vara do Trabalho de Ceres: o respectivo município e os de Carmo de Rio Verde, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Patrício, Uruana e Uruíta.

II – Vara do Trabalho de Uruaçu: o respectivo município e os de Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha, São Luiz do Norte e Uirapuru.

III – Vara do Trabalho de Valparaíso: o respectivo município e os de Águas Lindas, Cidade Ocidental, Novo Gama e Santo Antônio do Descoberto.

Art. 3º A alteração de jurisdição de que trata o art. 2º desta Resolução Administrativa somente terá vigência a partir da efetiva instalação da Vara do Trabalho de Goianésia, valendo para as ações ajuizadas após essa data.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2012**

Dá nova redação ao inciso IV do art. 67 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagá de Freitas Andrader, ambos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 705/2012 – MA 26/2012, e CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento permanente das normas internas deste Tribunal, com vista a cumprirem, de forma eficaz, sua finalidade;

CONSIDERANDO a importância de se padronizar o procedimento de distribuição de ações e recursos de 2º grau, observados os requisitos estabelecidos no e-GESTÃO, inclusive em relação aos recursos por vinculação; e

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 29 do Regulamento Geral deste Tribunal é da Coordenadoria de Recursos e Distribuição a competência para distribuir ações para o 1º e 2º graus de jurisdição, bem como para distribuir processos com recursos interpostos, RESOLVEU: Art. 1º O inciso IV do art. 67 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....

IV – a Coordenadoria de Cadastramento Processual, após tomar as providências a seu cargo, enviará os autos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição para que, após os devidos registros, encaminhe-os ao gabinete do relator originário ou do redator-designado, sorteando, se for o caso, novo revisor”.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2012**

Evolução do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Identidade Organizacional – Missão, Visão e Valores – período 2012/2017.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00613/2012 – MA 25/2012, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a IDENTIDADE ORGANIZACIONAL – MISSÃO, VISÃO E VALORES - do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o período 2012/2017, nos termos propostos pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

**IDENTIDADE ORGANIZACIONAL**

**Missão Atual** Servir bem à sociedade, facilitando o acesso do cidadão à justiça e promovendo a solução dos conflitos trabalhistas de forma rápida e efetiva.

**Missão Proposta** Promover a paz social, mediante a solução dos conflitos trabalhistas com qualidade, efetividade e satisfação da sociedade.

**Visão Atual** Ser modelo de gestão, referencial de credibilidade e respeito perante a sociedade pela excelência na prestação dos serviços judiciais.

**Visão Proposta** Alcançar a excelência na prestação dos serviços judiciais, na gestão de pessoas e na gestão de recursos, até 2017.

**Valores Atuais** Acessibilidade, Celeridade, Ética, Imparcialidade, Modernidade, Probidade, Responsabilidade Social e Ambiental e Transparência.

**Valores Propostos** Ética e Transparência, Valorização das Pessoas, Impessoalidade, Comprometimento, Celeridade, Modernidade e Responsabilidade Social e Ambiental.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2012**

Nega provimento ao recurso interposto pelo Juiz do Trabalho Substituto Radson Rangel Ferreira Duarte contra decisão que indeferiu seu pedido de indenização de férias não usufruídas.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagá de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2180/2011 – MA 44/2011, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Exmºs Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Júlio César Cardoso de Brito, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, negar provimento ao recurso interposto pelo Juiz do Trabalho Substituto Radson Rangel Ferreira Duarte contra decisão que indeferiu seu pedido de indenização de férias não usufruídas, referente aos períodos especificados na inicial do processo supramencionado. Manifestação oral do Presidente da AMATRA XVIII pugnando pelo deferimento do pleito.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª e no Boletim Interno  
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2012**

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 027/2012, que dispõe sobre a forma de fiscalização da Secretaria de Controle Interno das obras contratadas pelo TRT da 18ª Região, e dá outras providências.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagá de Freitas Andrader, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 00126/2012 – MA 21/2012, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Exmºs Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 27/2012, que dispõe sobre a forma de fiscalização da Secretaria de Controle Interno das obras contratadas pelo TRT da 18ª Região e dá outras providências, vazada nos seguintes termos:

“O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as disposições contidas nas Resoluções nºs 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), especialmente aquelas inculpidas nos arts. 4º, parágrafo único, e 7º, §3º, respectivamente;

Considerando o previsto no art. 13, §§ 3º e 4º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49/2011, referendada, com alterações, pela Resolução Administrativa nº 71/2011;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar a forma de fiscalização que a Secretaria de Controle Interno deverá realizar das obras contratadas pelo TRT da 18ª Região,  
Resolve, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno fiscalizará as obras contratadas por este Tribunal, com vista a garantir a observância dos princípios e diretrizes dispostos na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49/2011, referendada, com alterações, pela Resolução Administrativa nº 71/2011 e nas Resoluções nºs 114/2010 do CNJ e 70/2010 do CSJT.

Art. 2º Os autos dos processos administrativos que versem sobre obras deverão ser encaminhados à Secretaria de Controle Interno nos seguintes momentos:

I – nas hipóteses de contratação mediante licitação:

- a) previamente à publicação do instrumento convocatório;
- b) previamente à homologação do certame;
- c) após a assinatura do contrato administrativo ou de instrumento equivalente;
- d) previamente à celebração de termos aditivos ao contrato administrativo;
- e) após o recebimento definitivo da obra.

II – nos casos de contratação direta:

- a) logo após a autorização da contratação pela autoridade competente;
- b) após a assinatura do contrato administrativo ou de instrumento equivalente;
- c) previamente à celebração de termos aditivos ao contrato administrativo;
- d) após o recebimento definitivo da obra.

Parágrafo único. Tratando-se de obras emergenciais, os respectivos autos dos processos administrativos deverão ser encaminhados à Secretaria de Controle Interno somente nos momentos indicados nas alíneas b, c e d do inciso II deste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno, a seu critério, poderá solicitar o encaminhamento dos autos dos processos administrativos relativos a obras em momentos diversos dos previstos no artigo anterior.

Art. 4º A Secretaria de Controle Interno poderá solicitar, quando necessário e por despacho circunstanciado, a assistência de especialistas e profissionais internos ou externos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 11 de junho de 2012.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador-Presidente"

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2012**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a forma e o procedimento de tramitação do Processo Administrativo Digital.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs

Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagé de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1967/2012 – MA 22/2012, e CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República, especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, em seu art. 8º, possibilitou ao Poder Judiciário desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais;

CONSIDERANDO que analogicamente esse sistema eletrônico pode, com as devidas adequações, ser aplicado aos processos administrativos de âmbito interno;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir os autos administrativos físicos por autos digitais, como forma de dar maior celeridade e qualidade na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação desenvolveu um sistema de administração de processos administrativos digitais, que se encontra em fase final de teste;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho já implantaram e encontra-se em pleno funcionamento o processo virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a implantação de autos administrativos eletrônicos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVEU, por unanimidade, regulamentar a forma e o procedimento de tramitação do Processo Administrativo Digital no âmbito deste Tribunal, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

#### DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos de cunho administrativo e transmissão de requerimentos, neste Tribunal, deverá observar o disposto nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º. O Tribunal disponibilizará em sua estrutura interna, para todos os seus servidores, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores (internet) e de máquinas de digitalização para a tramitação virtual de documentos de cunho administrativo.

#### CAPÍTULO II

#### DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o envio de petições administrativas, pareceres, despachos, informações em geral, de recursos e a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 4º. A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I – assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II – assinatura cadastrada, obtida junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, com fornecimento de usuário e senha de uso pessoal e intransferível, cujo titular responderá administrativa, civil e penalmente pelo seu uso indevido.

§ 1º. A assinatura cadastrada será de uso restrito de magistrados e servidores, que, não obstante isso, deverão utilizar, preferencialmente, a assinatura digital.

§ 2º. A utilização de meios eletrônicos na tramitação de processos administrativos, a comunicação de atos e a digitalização de peças, implicará na aceitação das normas estabelecidas por esta Resolução Administrativa e na responsabilidade do usuário pelo uso indevido dos sistemas informatizados e da assinatura eletrônica, bem como pelos erros que cometer, este último, caso aja de má-fé.

#### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º. A prática de ato administrativo processual por meio eletrônico pelos interessados, servidores e autoridades do Tribunal dar-se-á no Sistema de Processo Administrativo Digital.

§ 1º. Para fins de abertura de Processo Administrativo Digital, o requerimento e os documentos necessários poderão ser entregues, pelos interessados, na Coordenadoria de Cadastramento Processual, onde serão digitalizados, com a devolução imediata dos originais ao interessado, para guarda e conservação, certificando-se nos autos.

§ 2º. O requerimento e os documentos também poderão ser entregues diretamente nas unidades administrativas destinatárias, devendo ser digitalizados e devolvidos os originais ao interessado, certificando-se nos autos.

§ 3º. As petições, acompanhadas ou não de anexos, deverão estar em arquivo eletrônico, no formato PDF (Portable Document Format), com resolução de 300 dpi (dots per inch – pontos por polegadas), preferencialmente monocromático.

§ 4º. Não se admitirá o fracionamento da petição, tampouco dos documentos que a acompanharem, para fins de transmissão.

§ 5º. O requerimento inicial para abertura de Processo Administrativo Digital observará os requisitos de que trata o art. 6º da Lei nº 9.784/1999.

§ 6º. Para fins de comprovação futura, nos documentos originais a serem entregues às partes interessadas deverão constar carimbo ou etiqueta com a identificação da entrada do Processo Administrativo Digital no Tribunal.

§ 7º. Os documentos digitalizados e restituídos aos interessados deverão ser conservados até que decaia o direito da Administração de rever o ato administrativo terminativo eventualmente praticado no processo.

§ 8º. Para a identificação do Processo Administrativo Digital, será atribuída numeração sequencial, que será reiniciada anualmente.

§ 9º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos digitais com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 10. Os originais em meio físico relativos a notas fiscais, contratos e documentos de empresas contratadas pelo Tribunal, após a digitalização e juntada ao processo digital, deverão ser remetidos à unidade responsável pelo arquivamento.

Art. 6º. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da assinatura digital, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária ou administrativa) e os constantes da petição remetida;

III – a regularidade das linhas de comunicação e das condições de acesso ao seu provedor de internet, caso esteja trabalhando em computador não ligado à rede deste Tribunal;

IV – a edição de documentos e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado; e

V – o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenções corretivas no sistema.

Art. 7º. Consideram-se realizados os atos processuais, por meio eletrônico, no dia e hora do seu recebimento pelo destinatário.

§ 1º. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as integralmente transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia de prazo, observadas as diretrizes da lei que rege o processo administrativo no âmbito federal, qual seja, a lei nº 9.784/99.

§ 2º. Para efeito de tempestividade, será considerado o horário de envio da petição eletrônica, devendo o usuário observar a compatibilidade técnica entre o seu computador e os equipamentos de informática do Tribunal, caso este seja usuário-servidor e esteja trabalhando em sua residência.

Art. 8º. O uso inadequado do sistema do Processo Administrativo Digital que venha a causar prejuízo às partes interessadas ou ao serviço público, poderá implicar no bloqueio do

cadastro do usuário, a ser determinado pela autoridade administrativa competente, devendo ser observadas, ainda, quanto ao tema, prováveis futuras determinações a serem emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 9º. O sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, exceto no caso de segredo de justiça ou de assunto administrativo de cunho reservado, cujos acessos ficarão restritos somente às partes diretamente interessadas, disponibilizará aos demais usuários externos as seguintes funcionalidades:

I – a íntegra dos autos administrativos digitais;

II – o extrato de andamento processual dos autos administrativos; e

III – a utilização do Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e do Boletim Interno Eletrônico para publicação de atos administrativos de cunho oficial de interesse das Unidades Administrativas.

Art. 10. A publicação eletrônica no DJE-18ª substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para todos os efeitos legais, à exceção dos casos em que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal, ou que porventura exijam a sua publicidade em outro Diário Oficial.

§ 1º. Os atos processuais administrativos praticados pelos servidores ou magistrados a ser publicados no DJE-18ª serão assinados eletronicamente no momento de sua prolação.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE-18ª.

§ 3º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

#### CAPÍTULO V

##### DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

Art. 11. Determinado o arquivamento, o Processo Administrativo Digital deverá ser enviado à Sessão de Documentação e Arquivo para que lance a tramitação de processo arquivado.

Art. 12. O arquivamento ou desarquivamento justificado do Processo Administrativo Digital somente poderá ser determinado por Magistrado desta Corte, pelo Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência, Secretários e Diretores.

Art. 13. Para a prática de ato em Processo Administrativo Digital desarquivado, a Sessão de Documentação e Arquivo enviará o processo para unidade requisitante, lançando a necessária tramitação.

Art. 14. O processo digital referente a magistrados e servidores, aposentados e pensionistas, atingida a finalidade a que se destina e lançadas informações nos respectivos sistemas do Tribunal, mormente na unidade de pessoal, será arquivado.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROCESSO DIGITAL E DOS AUTOS DIGITAIS

Art. 15. Consideram-se autos do Processo Administrativo Digital o conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e documentos do processo.

Art. 16. As petições, os documentos e demais requerimentos de fora do âmbito deste Tribunal apresentados para apreciação serão primeiramente digitalizados através dos meios próprios para posteriormente ser anexados ao Processo Administrativo Digital.

Art. 17. O encaminhamento da peça inicial e dos demais documentos que a acompanharem serão submetidos primeiramente à apreciação do chefe da unidade que a mandar produzir em formato digital, o qual a assinará eletronicamente, facultando-se, após, aos servidores lotados naquela unidade, remetê-la ao local de destino.

Art. 18. Os documentos digitalizados e juntados eletronicamente aos autos administrativos digitais pelas unidades deste Tribunal têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º. A arguição de falsidade de documento original será processada eletronicamente, em apenso ao processo principal, na forma da lei processual em vigor.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pela unidade detentora pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que analisar e julgar o pedido, ou então devolvidos ao remetente.

Art. 19. Os documentos cuja digitalização seja inviável ou não recomendável deverão ser apresentados à unidade destinatária, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato.

Art. 20. Os atos e termos processuais administrativos praticados por magistrado ou servidor serão por eles assinados digitalmente no momento de sua juntada eletrônica ao feito.

Art. 21. No Processo Administrativo Digital, todas as citações, intimações e notificações, inclusive aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único - As citações, intimações e notificações administrativas enviadas eletronicamente por e-mail, que viabilizem o acesso à íntegra do Processo Administrativo Digital correspondente, serão consideradas como vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, após a sua leitura pelo destinatário e desde que contenha notificação de recebimento eletrônico.

Art. 22. A conservação dos autos do Processo Administrativo Digital será efetuada, preferencialmente, em meio totalmente eletrônico, podendo, excepcionalmente, ser efetuada em meio parcialmente eletrônico e parcialmente físico.

Parágrafo único. Os autos dos processos administrativos digitais serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso indevido e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 23. Os documentos que forem juntados eletronicamente aos autos administrativos digitais, de forma indevida, ficarão gravados no banco de dados e terão sua visualização indisponibilizada pela Diretoria-Geral, com opção de retirada, após justificativa apresentada pelo servidor responsável pela unidade que praticou o ato ou por determinação do respectivo diretor ou então de magistrado.

Art. 24. Os autos de processos administrativos digitais que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor responsável pela unidade certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assessorado pela Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação – COMTIC.

Art. 26. Ficam convalidados os atos praticados por meio eletrônico até a data de publicação deste Ato, desde que atingida sua finalidade e não tenham causado prejuízo aos interessados.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2012

Dá provimento ao recurso interposto pelo servidor aposentado Cauci de Sá Roriz contra decisão que indeferiu seu requerimento de conversão em pecúnia de licenças-prêmio concedidas e não utilizadas.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo,

Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Paulo Sérgio Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exm<sup>o</sup> Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Breno Medeiros e Paulo Canagê de Freitas Andrade, ambos em gozo de férias, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 706/2009 – MA 01/2010, RESOLVEU, por maioria, dar/ provimento ao recurso interposto pelo servidor aposentado Cauci de Sá Roriz contra decisão que indeferiu seu requerimento de conversão em pecúnia de licenças-prêmio concedidas e não utilizadas, vencido o Desembargador Gentil Pio de Oliveira, ao fundamento de ter sido o prolator da decisão recorrida.

Publique-se no DJE do TRT da 18<sup>a</sup> e no Boletim Interno  
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br) OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.